CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 771/2022
Data 07/02/2022
Ass.:

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 37 /2022

FICA SUPLEMENTADO O § 3º AO ART. 9º DA LEI Nº 5.125/2019, VISANDO A PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO DE QUAISQUER SISTEMAS DE ELIMINAÇÃO DE PERDAS NÃO TÉCNICAS DE ENERGIA ELÉTRICA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DO SERVIÇO PÚBLICO/PRIVADO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º Fica suplementado o § 3º ao Art. 9º da Lei nº 5.125/2019.

Art. 9º.....

§ 3º Fica proibida a instalação de quaisquer sistemas de eliminação de perdas não técnicas de energia elétrica na rede de iluminação pública, por concessionárias e permissionárias do serviço público/privado de distribuição de energia elétrica no município da Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 07 de fevereiro de 2022.

PAULINHO DO CHURRASQUINHO
VEREADOR (PDT)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3800320031003800320032003A005000 - Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA:04563936711
Data: 07/02/2022 16:29:05

JUSTIFICATIVA

As elevadas tarifas de energia elétrica no Brasil têm comprometido a qualidade de vida da população brasileira, principalmente da parcela de menor poder aquisitivo do município da Serra, reduzindo o acesso a equipamentos necessários aos cuidados com a saúde, à educação, à alimentação e ao lazer.

Uma das principais causas das elevadas tarifas, principalmente no município da Serra, é a chamada perda não técnica, a saber, todas as perdas associadas à distribuição de energia elétrica que não são decorrentes de questões físicas, tais como furtos de energia, erros de medição, erros no processo de faturamento, etc.

O cidadão serrano vem sendo lesada através da implantação do sistema BT ZERO que tem por objetivo lógico a perda ZERO de energia elétrica por parte da concessionária, infelizmente como Vereador do município da Serra tenho limitações legais que me limitam a legislar a nível municipal.

Com esse Projeto de Lei visamos impedir que sejam instalados quaisquer sistemas de eliminação de perdas não técnicas de energia elétrica na rede de iluminação pública que é de total competência municipal de acordo com o Art. 149-A da Constituição Federal:

> *"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.*
>
> *Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica."*

No município da Serra o Custeio da Iluminação Pública – COSIP é instituída pela Lei nº 5.125, de 27 de novembro de 2019.

O consumidor de energia elétrica não pode combater o roubo de energia elétrica; não tem culpa pelos problemas na medição e de faturamento; e não tem elementos para gerir os riscos da atividade de distribuição e comercialização de energia elétrica. Cabe, sim, às distribuidoras de energia elétrica atuar para coibir o roubo e para modernizar a sua rede de forma a evitar injustiças como cobrar a energia furtada da iluminação pública do bolço do consumidor. Não é possível transferir o ônus da incompetência dessas empresas ao consumidor.

Por isso solicito a aprovação deste Projeto de Lei por esta casa de Leis.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 07 de fevereiro de 2022.

PAULINHO DO CHURRASQUINHO
VEREADOR (PDT)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3800320031003800320034005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
ICP - Brasil.
Autenticar documento em http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3800320031003800320034005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
ICP - Brasil.